

Aprovado por 07 (sete) votos favor, em  
Sessão Ordinária do dia 18.08.09 *Essauze*



Câmara  
Municipal de

**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 197, Liv. 21 Fls. 36, em 10/08/09

Horas: 16:15

*Essauze*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereador **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV**

**PROJETO DE LEI N.º 41 /2009, DE 09 DE AGOSTO DE 2009.**

“Dispõe sobre a utilização de medicamentos fitoterápicos nas unidades de saúde do município de Barra do Garças”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica permitida a utilização de medicamentos fitoterápicos, nas unidades de saúde da atenção básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, conforme relação discriminada no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os medicamentos descritos nesta Lei serão adquiridos em unidades de produção de fitoterápicos, através do Centro de Tecnologia Agroecológica de Pequenos Agricultores e Agroextrativistas, utilizando-se recursos federais, através do Ministério da Agricultura e Ministério a Saúde.

Art. 2º Os medicamentos farão parte de farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos através das unidades de saúde, após consulta e prescrição médica, sem custo para a população usuária do SUS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal a regulamentá-la no prezo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de agosto de 2009.

**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

São medicamentos que já estão em uso nos municípios vizinhos há vários anos, tendo um excelente resultado e ótima aceitação pela população, e sendo um produto de baixo custo, não onera tanto os cofres da municipalidade, mesmo porque já existe um incentivo, em forma de recurso, por parte do governo federal, salientando que tais medicamentos apresentam um alto índice de resolutividade, diminuindo a auto-medicação e aumentando as opções terapêuticas para os pacientes de baixa renda.

Eis o nosso pensamento.

Salvo melhor juízo.

  
**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador P



ANEXO I  
Relação de Medicamentos Fitoterápicos

<b>Fórmula</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>
Angialosin	Pomada
Bili-composto	Solução oral
Bronchion - composto	Solução oral
Bronchion - Xarope	Solução oral
Cardiforte	Solução oral
Gaster - composto	Solução oral
Hepar - composto	Solução oral
Immune - Xarope	Solução oral
Kauma - composto	Solução oral
Klimaktér	Solução oral
Myosalgin	Pomada
Orale - composto	Solução oral
Phlogistos	Solução oral e uso tópico
Pandermim	Pomada
Reno - composto	Solução oral
Sepsiolin	Pomada
Sinus - composto	Inalante
Vitex	Solução oral



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2009, de 09.08.2009, de autoria do vereador Celson José da Silva Sousa, que: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS”.

Na justificativa do Projeto de Lei, em síntese, o autor destaca a relevância de utilizar medicamentos fitoterapicos para minimizar custos do Município, pois apresentam bons resultados e são mais econômicos.



Em primeiro plano destacamos a importância do projeto e a preocupação do autor do Projeto não só de diminuir os gastos do Município, mas, principalmente, para atender a população desta cidade.

Entretanto, não cabe a esta subscritora tecer análise do mérito do projeto de lei apresentado, mas tão somente discutir a legalidade e constitucionalidade.

Nesse aspecto, não olvidamos que, nos termos do art. 10, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; Ainda, o inciso II, do artigo 11, que estabelece competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública.

Contudo, em análise a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Barra do Garças, s.m.j., vislumbramos que o assunto tratado é de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso III, que dispõe ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

Por outro lado, o art. 164, inciso II, alínea "f", dispõe que "o Sistema Único de Saúde (SUS), investirá em práticas alternativas de saúde, homeopatia, **fitoterapia**, acupuntura, em praticas populares e tradicionais e em tecnologia apropriadas que visem promover, proteger ou recuperar a saúde incorporando-as, sempre que possível, ao modelo assistência e à rede de serviços do sistema." (g.n)

Nestes termos, nossa Lei Orgânica, dispõe competir ao SUS, investir na utilização de medicamentos fitoterapicos, e nos termos do § 5º do art. 165, do estatuto em comento, o Sistema Único de Saúde é gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Nesse diapasão, competindo ao SUS investir em praticas alternativas de saúde, dentre as quais as fitoterapicas, e sendo este gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, concluimos que as atribuições e estruturas desta devem vir dispostas por leis de iniciativa do Prefeito, tudo em conformidade com o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei. Porém, conforme já destacado em outros pareceres, este é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 18/08/09  
Ozawa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**PARECER**

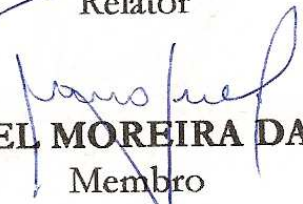
Ao Projeto de Lei n.º 041 /2009, de autoria do  
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-  
PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de  
08 de 2009

  
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

  
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

  
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 18/08/09  
*Obsauro*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei n.º 041 /2009, de autoria do  
Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-  
PV

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

08

de 2009.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 043/09 - Celson José da Silva Sousa - PV*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>Ausente.</i>		
MULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	N		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente.</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	N		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	N		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 18.08.09 - Cessante*